



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 278/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**

**REF.: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL.**

**CONTRATO, PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA LUIZ CARLOS RIBEIRO BRAGA JÚNIOR - ME.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **LUIZ CARLOS RIBEIRO BRAGA JÚNIOR - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.204.492/0001-08, estabelecida na Rua Santa Julieta, nº 81, Parque Urupes - na cidade de Varginha/MG, neste ato representado por Luiz Carlos Ribeiro Braga Júnior, inscrito no CPF sob o nº 012.402.966-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 045/2023, licitação modalidade pregão presencial nº 019/2023, instaurada no dia 17 de julho de 2023 e julgada no dia 01 de agosto de 2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.7.** Constitui objeto do presente contrato o compromisso da **CONTRATADA** em fornecer ao **CONTRATANTE**, sob regime de sistema de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**, com **REGISTRO DE PREÇO**, as peças originais, que vierem a serem requisitados através de ordem de fornecimento devidamente assinada e atestada pela administração, constantes nos catálogos Linha GM Chevrolet (leve), considerando o maior desconto sobre as tabelas, de acordo com o memorial descritivo e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

**1.8.** A empresa vencedora entregará a nota fiscal juntamente com o objeto licitado.

**1.9** A empresa vencedora deverá apresentar as tabelas de peças, as quais serão apresentadas em seus originais (mídia e arquivo impresso) e com seus certificados de originalidade.

**1.10** No caso da apresentação das tabelas em forma impressa, estas poderão ser entregues em fotocópias autenticadas, não se dispensando a entrega dos certificados de originalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo para fornecimento dos objetos será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de contrato somente se reputara valida se tomadas expressamente em instrumento de aditivo, que ao presente se aderira, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

4.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

4.2. Fica fixado o prazo de **02 (dois) dias**, a contar do recebimento da requisição de fornecimento pela contratada, para entrega do produto, conforme quantidade a ser estipulada pela contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial 019/2023, conforme o quadro abaixo.

Produto	Fornecedor	Desconto Vencedor	Situação
06 - LINHA GM CHEVROLET (LEVE)	LUIZ CARLOS RIBEIRO BRAGA JÚNIOR - ME	48,50 %	Vencedor

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

6.1. Os preços propostos serão fixos e irredutíveis pelo período da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1.– Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma pagamento mensal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

7.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careacú/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

02.001.001.04.122.0004.2.058.3.3.90.30.00 – FICHA 00005

02.003.001.06.181.0004.2.068.3.3.90.30.00 – FICHA 00051



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

02.004.001.12.361.0011.2.073.3.3.90.30.00 – FICHA 00091  
02.006.002.10.301.0019.2.156.3.3.90.30.00 – FICHA 00188  
02.006.002.10.302.0019.2.011.3.3.90.30.00 – FICHA 00198  
02.006.002.10.304.0019.2.095.3.3.90.30.00 – FICHA 00218  
02.006.002.10.305.0020.2.096.3.3.90.30.00 – FICHA 00225  
02.007.002.08.243.0007.2.120.3.3.90.30.00 – FICHA 00249  
02.007.003.08.243.0007.2.105.3.3.90.30.00 – FICHA 00268  
02.008.001.15.452.0021.2.110.3.3.90.30.00 – FICHA 00290  
02.008.001.15.452.0021.2.111.3.3.90.30.00 – FICHA 00296  
02.008.001.26.782.0014.2.117.3.3.90.30.00 – FICHA 00341

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:

**9.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

**9.2.1.** atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**9.2.2.** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

**9.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**9.5.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**9.6.** Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

**10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas no item 9.3.

**10.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**10.3.1.** Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**10.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Careaçu, 07 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE CAREAÇU**  
**CONTRATANTE**  
**TOVAR DOS SANTOS BARROSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ CARLOS RIBEIRO BRAGA JÚNIOR – ME**  
**CNPJ 01.204.492/0001-08**  
**LUIZ CARLOS RIBEIRO BRAGA JÚNIOR**  
**CPF 012.402.966-30**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_